

Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono"

AVISO DE CONCURSO:

Aviso de *Small Grants Scheme* #2 –Projetos para o desenvolvimento de standards no Setor da Construção que promovam a Economia Circular

No âmbito dos EEA Grants 2014-2021, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, na qualidade de Doadores, financiam em 15 Estados Membros da União Europeia, iniciativas e projetos que pretendem reduzir as disparidades sociais e económicas, reforçando as relações bilaterais com os estados beneficiários.

A Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética (SGMATE) foi designada Operadora do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, nos termos do Memorando de Entendimento (MoU), assinado em Lisboa, no dia 22 de maio de 2017, com uma alocação total de € 28.235.294 de euros (€ 24.000.000 EEA Grants + €4.235.294 da SGMATE).

Através deste Programa serão financiados projetos inovadores e estruturantes para o País nas áreas do Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, com o objetivo de promover o bom estado ambiental dos ecossistemas e reduzir os efeitos adversos da poluição e de outras atividades humanas, sendo a transição para uma economia circular uma das principais preocupações expressas no 'Memorandum of Understanding on the Implementation of the EEA Financial Mechanism 2014-2021', elegendo o sector da construção como um dos sectores a privilegiar neste programa, em linha com o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC). O Plano identifica algumas áreas setoriais prioritárias, tendo em conta a intensidade no uso de recursos como é o caso do sector da construção, ou o seu cariz exportador (turismo, têxtil, calçado) ou mesmo a sua representatividade do ponto de vista de impacto no consumidor (compras públicas, retalho e distribuição).

O setor da construção é um sector chave na transição para uma Economia Circular bem como para a redução das emissões de CO₂, associadas a toda a cadeia de produção. Ocupa um lugar importante na economia da União Europeia. Gera quase 10 % do PIB e é responsável por 20 milhões de postos de trabalho, nomeadamente nas micro e pequenas e médias empresas. No entanto, os resíduos de construção e demolição (RCD) atendendo ao seu volume, constituem o maior fluxo de resíduos na UE, representando cerca de um terço do total dos resíduos produzidos.

Neste contexto, a Comissão Europeia, através do seu Plano de Ação para a Economia Circular, concentrou esforços na adoção do protocolo e das orientações aplicáveis aos resíduos de construção e demolição, com o objetivo de reforçar a confiança do setor no processo de gestão dos resíduos e na qualidade dos materiais reciclados. Além disso, as empresas comprometeram-se a melhorar o desempenho dos edifícios em termos de utilização dos recursos e estão a testar o *Level(s)*¹ o primeiro

¹ <http://ec.europa.eu/environment/eussd/buildings.htm>

quadro de indicadores para determinar a sustentabilidade do setor, em mais de 130 projetos, em toda a Europa.

Em Portugal, segundo dados de 21 de dezembro de 2018 do Instituto Nacional de Estatística, o Consumo Interno de Materiais² *aumentou 6,2% em 2017, bastante acima do crescimento do PIB em volume (2,8%). Esta evolução traduziu-se num decréscimo da produtividade associada à utilização de materiais (-3,2%). Naturalmente, este resultado reflete em parte a alteração da composição do crescimento PIB, designadamente em consequência do maior contributo da Construção. Em 2017, registou-se um consumo interno de materiais per capita de 15,9 toneladas, tendo-se Portugal afastado da média europeia (13,6 toneladas) e descido uma posição no ranking da UE28 (passou de 13º país com menor consumo em 2016 para 14º em 2017). Estima-se que em 2016 a pegada material tenha sido de 15,3 toneladas per capita, 7,7% acima da UE.*

Apesar dos esforços claros na melhoria da valorização dos RCD, é também um facto que essa abordagem se encontra ainda limitada a empresas de maiores dimensões não alcançando a esmagadora maioria do tecido empresarial do setor. O sector consome 40% dos recursos com uma das mais baixas eficiência de materiais; neste contexto, reveste-se de particular importância garantir, por um lado, uma melhor gestão dos materiais que são mobilizados pelo setor, de forma a poderem ser recuperados preservando o seu máximo valor e utilidade e, por outro, garantir a gestão adequada dos resíduos e de materiais reciclados de RCD, com óbvios benefícios para a sustentabilidade e a qualidade de vida dos cidadãos.

Os projetos selecionados no âmbito deste aviso contribuirão para a execução do Objetivo n. 1 do Programa: “Aumentar a aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores específicos” e do *Output 1.5* do Programa através do desenvolvimento de Standards, guias e declarações ambientais para o sector da construção, que promovam a circularidade dos materiais e processos, em conformidade com o Anexo I do Acordo de Programa assinado a 27 de maio de 2019. Na tabela seguinte descrevem-se os indicadores para os quais os projetos financiados irão contribuir.

Área Programática (PA) Objetivo	Resultado esperado	Indicador	Unidade de medida	Fonte de Verificação	Frequência de Reporte	Valor de base	Ano Base	Meta
PA11 Objetivo 1	Aumentar a aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores específicos	Resíduos de Construção e Demolição evitados nos setores apoiados	Porcentagem	APA (informação estatística)	Anual	48,6%	2017	70,0%
		Número de empregos criados (desagregado por género e idade)	Número	Acordos e Informação dos promotores dos projetos	Anual	0	N/D	25
		Toneladas de plástico reciclado resultantes do apoio do 'Programa Ambiente'	Número	Informação dos Projetos financiados	Anual	0	N/D	20000
		Aumento da utilização de matérias-primas secundárias resultante do apoio do 'Programa Ambiente'	Porcentagem	Informação dos Projetos financiados	Anual	0,0%	N/D	15,0%

² https://ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaquas&DESTAQUESdest_boui=314608029&DESTAQUESmodo=2

Área Programática (PA) Objetivo	Resultado esperado	Indicador	Unidade de medida	Fonte de Verificação	Frequência de Reporte	Valor de base	Ano Base	Meta
Output 1.5	Desenvolvimento de Standards, guias e declarações ambientais para o no sector da construção, que promovam a circularidade dos materiais e processos	Número de Declarações Ambientais de Produtos ou materiais já desenvolvidos	Número	Informação dos Projetos financiados	Semestral	0	N/D	10
		Número de standards e boas práticas desenvolvidas	Número	Informação dos Projetos financiados	Semestral	0	N/D	5

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis à submissão das candidaturas. O formulário eletrónico de candidatura e os respetivos anexos encontram-se no sítio web em <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>.

OPERADOR DE PROGRAMA: Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética (SGMATE)

PARCEIRO DE PROGRAMA: *Innovation Norway* (IN)

1. ÁREAS PRIORITÁRIAS:

No âmbito do presente concurso, a entidade candidata não deverá apresentar mais do que uma candidatura. Esta limitação não é aplicável aos parceiros de projeto.

Desenvolvimento de standards para o setor da construção que promovam a circularidade dos materiais e processos.

Nomeadamente:

- emissão de passaportes de materiais,
- etiquetagem de eficiência dos materiais,
- declarações ambientais de produtos ou materiais já desenvolvidos com vista ao aumento da procura de mercado
- plataformas de cálculo de benefícios económicos e ambientais associados ao processo de desconstrução seletiva e de reutilização

e ainda

- desenvolvimento de guias, metodologias, melhores praticas e standards na ótica da Economia Circular e na abordagem centrada no ciclo de vida no setor da construção incluindo os Resíduos de Construção e Demolição (RCDs).

2. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

(de acordo com o Artigo 7.3, nº 2.b. do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021')

As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>

no período que decorre desde o dia 18.07.2019 até às 12:00:00 (GMT) do dia 31.10.2019.

3. DOTAÇÃO TOTAL DISPONÍVEL: 1.000.000€

A dotação disponível pode ser atribuída às seguintes tipologias de projetos:

- Desenvolvimento de metodologias e programas de contabilização de materiais em edifícios, com vista a assegurar a sua reutilização/reciclagem (p.e. passaportes de edifícios)
- Desenvolvimento de sistemas de etiquetagem de eficiência de componentes de construção (eficiência material e hídrica)
- Desenvolvimento de declarações ambientais para produtos ou materiais já existentes, com vista à melhoria do seu perfil competitivo no mercado
- Desenvolvimento de guias, metodologias, melhores praticas e standards na ótica da Economia Circular e na abordagem centrada no ciclo de vida no setor da construção incluindo os Resíduos de Construção e Demolição (RCDs).

Montante mínimo de financiamento de cada projeto: 20.000€

Montante máximo de financiamento de cada projeto: 50.000€

4. DURAÇÃO DOS PROJETOS: 12 meses. A data limite para elegibilidade das despesas é 30 de abril de 2024.

5. ÂMBITO TERRITORIAL:

O Programa financiará projetos no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. As atividades a concretizar em parceria internacional podem igualmente desenvolver-se nos territórios dos Estados Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) através das parcerias estabelecidas nos projetos selecionados.

6. TAXA DE FINANCIAMENTO:

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma taxa máxima de 85%, exceto nos casos em que as entidades promotoras do projeto sejam organizações não governamentais, daqui em diante referidas como ONG, ou parceiros sociais, de acordo com o artigo 1.6 (n) e (y) do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'*, onde o financiamento dos custos elegíveis será de 90%.

A taxa de financiamento do projeto deve ser estabelecida respeitando as regras de Auxílios de Estado em vigor e tomando em consideração toda e qualquer forma de financiamento público a projetos. O valor da taxa de cofinanciamento projeto (15%) será coberta pelo promotor do projeto.

7. ENTIDADES PROMOTORAS ELEGÍVEIS:

De acordo com o Artigo 7.2.1 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'* são consideradas elegíveis as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.

8. ENTIDADES PARCEIRAS:

Nos termos do Artigo 7.2.2 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'* é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:

(De acordo com os Artigos 8.2 e 8.3 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'*)

9.1. Despesas elegíveis dos projetos

9.1.1. As despesas elegíveis dos projetos devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- b) Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- c) São equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- d) São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- f) Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa;

9.1.2. As despesas são consideradas incorridas quando forem faturadas, pagas e entregues (no caso de bens) ou executadas (no caso de serviços e obras). Excecionalmente, os custos relacionados com recibos que tenham sido emitidos no último mês de elegibilidade, também podem ser elegíveis se forem pagos no prazo de 30 dias após a data de conclusão do projeto. Só podem ser consideradas custos indiretos de projetos (*overheads*) a depreciação do equipamento relativa à proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto e os quais devem constar do registo contabilístico do Promotor do Projeto e ou dos Parceiro(s) do Projeto.

9.1.3. Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas despesas elegíveis dos projetos.

9.1.4. Os procedimentos contabilísticos e as regras de auditoria internas de cada Promotor de Projeto devem ser passíveis de demonstração direta entre as receitas e despesas declaradas no Projeto e uma correspondência evidente com os documentos contabilísticos apresentados.

9.2 Custos diretos elegíveis:

9.2.1. São elegíveis as despesas identificadas e comprovadas pelo “promotor do projeto” ou “parceiros de projeto”, exclusiva e diretamente afetos à execução do projeto e que respeitem os princípios gerais estabelecidos no 9.1.1, designadamente:

a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;

b) Custos com transporte e ajudas de custo para deslocações de pessoal que participe no projeto, de acordo com o princípio da razoabilidade, e desde que estejam de acordo com as práticas normais relativas a custos com viagens das entidades promotoras e entidades parceiras e que não excedam os referenciais aplicados à Administração Pública portuguesa;

c) Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas. Quando seja demonstrado que o uso do equipamento a adquirir é parte integrante dos resultados a atingir com o projeto e que esta despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício. Podem ser considerados elegíveis os custos totais com a aquisição do equipamento, aplicando-se nesse caso o disposto no 9.2.2.;

d) Custos com consumíveis e outros fornecimentos são elegíveis, desde que sejam identificáveis e imputados à execução do projeto;

e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação da Administração Pública portuguesa; ‘*Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021*’, bem como as constantes nos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, incluindo, na legislação ambiental, na legislação sobre Auxílios de Estado e no ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’, que define as condições gerais de acesso ao financiamento do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono;

f) Despesas que resultem diretamente das obrigações impostas pelo contrato de projeto (comunicação, avaliação, tradução ou reprodução).

9.2.2. No caso de serem considerados elegíveis os custos totais com a aquisição do equipamento, de acordo com a última parte da alínea c) do 9.2.1 deste Aviso, a SGMATE deverá assegurar que o Promotor do Projeto:

a) Mantém na sua posse o equipamento adquirido, pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto e assegura que continua a utilizar o equipamento em causa, para dar cumprimento aos objetivos que se propôs atingir, durante o período de execução do Projeto;

b) Assegura que o equipamento tem seguro com cobertura de danos contra incêndios, furtos e outros riscos, tanto no período de execução do Projeto, como pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto, e

c) Reserva os recursos disponíveis para a manutenção do equipamento pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto.

9.3 Custos indiretos elegíveis (*overheads*): os custos indiretos são elegíveis de acordo com o Artigo 8.5 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'*.

9.4 Custos não elegíveis: são considerados não elegíveis os custos referidos no Artigo 8.7 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'*.

10. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA:

10.1. As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período que decorre desde o dia 18.07.2019 até às 12:00:00 (GMT) do dia 31.10.2019.

10.2. De sublinhar que um dos anexos requeridos no preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, é o Termo de Responsabilidade, assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade, devendo ser utilizada assinatura digital.

Excepcionalmente, no caso de o candidato não poder utilizar a assinatura digital deverá enviar uma cópia do formulário de candidatura (em Português ou em Inglês) e o Termo de Responsabilidade, assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade, para o Operador de Programa, por correio registado com aviso de receção, até 10 dias consecutivos, contando para tal a data de registo correio.

Morada: Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética (SGMATE) – EEA Grants 2014- 2021, Rua de "O Século" n.º 63, Piso 3, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL.

10.3. Apenas as candidaturas completas submetidas, incluindo o termo de responsabilidade, serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção.

10.4. As entidades candidatas são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informadas de que podem ser obrigadas a apresentar os documentos originais ao Operador do Programa em qualquer fase do processo de candidatura.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO E DECISÃO:

Os procedimentos de seleção de projetos seguem o Capítulo 7 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'* e o *'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono'*, do Programa Ambiente.

11.1 Critérios administrativos e de elegibilidade:

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais e cópia dos estatutos;

b) Declaração de inexistência de dívidas às Finanças ou à Segurança Social;

c) Situação face ao IVA da entidade candidata;

d) Cópia do último Relatório de Contas.

11.2. No que respeita à candidatura, esta deve conter os seguintes elementos:

a. Título do projeto;

b. Atividades, incluindo indicadores de execução (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo);

c. Cobertura geográfica e parcerias, particularmente entre autoridades locais (individualmente ou sob a forma de associações públicas) que potenciem a expressão geográfica dos projetos candidatos;

d. Resultados esperados e previsão do impacto na organização, território e/ ou grupo alvo, conforme aplicável, incluindo indicadores de impacto (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo) e metas propostas a serem atingidas;

e. Plano que assegure a sustentabilidade financeira do projeto;

f. Plano de Comunicação, isto é, nas atividades de divulgação e promoção deverá utilizar os logotipos do Programa, identificar corretamente o público e grupos alvo do projeto e utilizar os meios de comunicação e disseminação adequados;

g. Cronograma do projeto e das atividades;

h. Orçamento (a constar da Parte D do formulário eletrónico);

i. Sumário (Parte B do formulário eletrónico);

j. Referir se a preparação da candidatura envolveu a participação de algum consultor externo. Se sim, referir quem.

k. Anexos, que deverão conter informação acessória à candidatura:

a) Parte A – Informação Administrativa (inclui CV dos membros da equipa afetos ao projeto);

b) Parte B – Descrição e Sumário Público do Projeto, em português e em inglês, máximo 500 palavras (inclui Breve descrição da experiência da entidade e da equipa de projeto nas áreas prioritárias deste concurso, bem como as necessidades identificadas, incluindo objetivos e resultados);

c) Parte C – Descrição Técnica Detalhada;

d) Parte D – Informação Financeira (inclui, a versão detalhada do Orçamento, por anos, e a demonstração que ateste que os montantes apresentados são aqueles habitualmente praticados pela entidade: por exemplo, salários que correspondem à remuneração média dos Promotores; Declaração de compromisso de parceria entre a entidade candidata e as respetivas entidades parceiras e Termo de Responsabilidade).

11.3 O Operador de Programa fará a revisão das candidaturas para verificação da sua conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios, aos quais é atribuída uma pontuação de 0 pontos (min.) a 100 pontos (max.). A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = [(A \times 0,15) + (B \times 0,05) + (C \times 0,25) + (D \times 0,10) + (E \times 0,10) + (F \times 0,35)] = 100$$

em que: A - Conhecimentos técnicos da equipa de projeto; B- Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es); C – Qualidade geral da candidatura apresentada; D – Sistema de indicadores a implementar e metas a serem alcançadas; E - Sustentabilidade financeira do projeto e F - Critérios específicos.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor de A, C, D, E e F obtenha no mínimo 50 pontos. O valor da Pontuação Global (PG) deverá ser igual ou superior a 50 pontos.

12.1. Os critérios de seleção e a respetiva ponderação serão os seguintes:

Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
A - Conhecimentos técnicos da equipa de projeto: entidade candidata e entidades parceiras envolvidas: <ul style="list-style-type: none"> Serão valorizadas candidaturas apresentadas por entidades do sistema científico e tecnológico nacional; Serão valorizadas parcerias com <i>startups</i> e pequenas e médias empresas, bem como empresas de arquitetura e de engenharia e construção civil. 	15	0-100
B- Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es)	5	0-100
C - Qualidade geral da candidatura apresentada: <ul style="list-style-type: none"> Atividades (5 pontos) Orçamento (5 pontos) Plano de Comunicação (10 pontos) e Cronograma proposto (5 pontos) 	25	0-100
D - Sistema de indicadores a implementar e metas a serem alcançadas, incluindo uma estimativa de número de empregos criados (caso se aplique) e uma representação equilibrada de mulheres e homens na equipa de projeto (2 pontos)	10	0-100
E - Sustentabilidade financeira do projeto	10	0-100
F - Critérios específicos*	35	0-100
TOTAL	100	

Para os Critérios E e F a respetiva pontuação será a seguinte:

E - Sustentabilidade financeira do projeto: com este critério pretende-se avaliar se é demonstrada capacidade para a boa execução do projeto

$$E = [(E1 \times 0,5) + (E2 \times 0,5)]$$

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

E1. Capacidade de suportar o financiamento do Projeto;

E2. Indicadores financeiros.

Em que:

E1. Capacidade de suportar o financiamento do Projeto

Descrição	Pontuação
Não demonstra capacidade de financiamento da componente não cofinanciada (não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável)	0
Carece de financiamento externo ao promotor	50
Financiamento já garantido (demonstração)	80
Capitais próprios (demonstração)	100

E2. Indicadores financeiros

Descrição	Pontuação
Não apresenta mapa provisional de receitas e despesas	0
Apresenta mapa provisional de receitas e despesas	100

F - Critérios específicos:

Critérios de específicos seleção	Pontuação
F.1 Contributo para a economia circular, em particular o desenvolvimento de standards para o setor da construção que promovam a circularidade dos materiais e processos (se incluir a), b) e c))	15
a) emissão de passaportes de materiais,	5
b) etiquetagem de eficiência dos materiais,	5
c) declarações ambientais de produtos ou materiais já desenvolvidos com vista ao aumento da procura de mercado	5
F.2 Plataformas de cálculo de benefícios económicos e ambientais associados ao processo de desconstrução seletiva e de reutilização	10
F.3 Impacto e escalabilidade do projeto	5

F.4 Potencial de utilização das metodologias desenvolvidas em produtos já existentes no mercado ou com, pelo menos, um TRL ³ acima de 6	5
TOTAL (F.1+F.2+F.3+F.4)	35

13. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO:

13.1. O Operador do Programa será responsável pela avaliação do projeto e pela concessão de financiamento.

13.2. O processo de seleção das candidaturas é realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Operador do Programa. A Comissão de Seleção é composta por pelo menos três especialistas, sendo dois deles nomeados pela Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética e o terceiro do Parceiro do País Doador (DPP), Innovation Norway.

Podem participar nas reuniões da Comissão de Seleção, um representante da Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014 -2021 e um representante do Comité do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, na qualidade de observadores.

A Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética, enquanto entidade gestora do presente Programa, é responsável pela abertura de concursos, receção de candidaturas e verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade.

Os promotores das candidaturas serão notificados por correio eletrónico da admissão para avaliação ou exclusão dos respetivos projetos no prazo de 20 dias úteis.

As candidaturas que preencham os critérios administrativos e de elegibilidade serão avaliadas por dois peritos avaliadores, nomeados pelo Operador do Programa, imparciais e independentes quer do Operador do Programa quer do Comité de Seleção.

Os peritos classificarão as candidaturas de acordo com os critérios publicados no Aviso. A classificação final das candidaturas é o resultado da média simples das avaliações. No caso das avaliações dos especialistas divergirem num valor superior a 30% da classificação mais elevada, a SG_MATE deverá selecionar um terceiro especialista independente que avaliará a candidatura.

Após a avaliação técnica das candidaturas admitidas, a Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética irá disponibilizar a lista de classificação dos projetos à Comissão de Seleção e ao Comité do Mecanismo Financeiro Espaço Económico Europeu.

A Comissão de Seleção irá rever a lista de classificação dos projetos, podendo modificar de forma fundamentada, com base nas atas das reuniões, a fim de apresentar à Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética uma lista de projetos recomendados. Caso a modificação resulte na exclusão de alguma candidatura o promotor do projeto será informado, por escrito, das razões da exclusão.

Cabe à Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética verificar se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA)*

³ Technology Readiness Level – ver <https://www.cloudwatchhub.eu/exploitation/brief-refresher-technology-readiness-levels-trl>

Financial Mechanism 2014-2021' e que as recomendações da Comissão de Seleção cumprem com as regras e objetivos do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono.

Após a verificação, a Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética elaborará e publicará junto dos candidatos um relatório provisório da avaliação dos projetos, devidamente justificado e fundamentado, para realização de audiência prévia dos interessados.

Os promotores de projeto poderão, em sede de audiência prévia, formular as observações que julgarem pertinentes, no prazo de 10 dias úteis, após notificação da proposta de decisão.

A Comissão de Seleção apreciará as respetivas fundamentações, após o que emitirá parecer final e definitivo sobre a classificação das candidaturas, que será publicada no site do Operador do Programa.

13.3. As candidaturas que devam ser excluídas com base na verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade, nos termos do Artigo 21.º do 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', serão informadas, das razões que levaram a essa proposta de exclusão que deverá ser devidamente justificada e fundamentada, e poderão apelar da decisão no prazo de 10 dias úteis.

13.4. Cada candidatura que cumpra os critérios administrativos e de elegibilidade será posteriormente analisada por dois especialistas nomeados pelo Operador do Programa de acordo com o Artigo 22.º do 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono'

13.5. Os especialistas irão pontuar separadamente a candidatura de acordo com os critérios de seleção publicados. Para fins de classificação dos projetos, será utilizada a média das pontuações atribuídas pelos especialistas. Se a diferença entre as pontuações dadas for superior a 30% da pontuação mais elevada, um terceiro especialista será convocado pelo Operador do Programa. Nesses casos, a classificação final consistirá na média das três pontuações.

13.6. De acordo com o Artigo 23.º do 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', após a avaliação técnica das candidaturas admitidas, o Operador do Programa fornecerá ao Comité de Seleção uma lista dos projetos classificados para revisão. Em casos devidamente justificados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação dos projetos e a ordenação das candidaturas. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. Se a alteração resultar na rejeição de um projeto, a entidade candidata será informada por escrito. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados para financiamento ao Operador do Programa.

13.7. O Operador do Programa verificará se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' e se as recomendações do Comité de Seleção estão de acordo com as regras e objetivos do Programa. Após essa verificação, o Operador do Programa decidirá, com base na decisão do Comité de Seleção, quais os projetos que serão selecionados. Se o Operador do Programa modificar a decisão do Comité de Seleção, as entidades candidatas afetadas serão informadas.

14. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS:

14.1. Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada entidade candidata pelo Operador de Programa, no prazo de 90 dias, e a lista final dos projetos selecionados divulgada.

14.2. Em caso de aprovação do projeto é enviada uma proposta de contrato ao promotor, onde se especificam todos os termos e condições do financiamento aprovado.

14.3. A proposta de contrato deverá ser devolvida ao Operador de Programa, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis legais pela entidade, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de receção da proposta, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

14.4. Todas as candidaturas rejeitadas serão notificadas para responderem no prazo máximo de 10 dias, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

14.5. Os projetos têm obrigatoriamente que ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do projeto.

14.6. Após a receção de todos os contratos assinados, o Operador de Programa prepara a lista final dos projetos selecionados e das entidades promotoras e publica-a no sítio web dos EEA Grants, em <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>.

15. MODALIDADES DE PAGAMENTO

15.1. O Operador do Programa é responsável por processar os pagamentos aos projetos de forma atempada. Os pagamentos intermédios e finais serão efetuados após a aprovação dos respetivos relatórios de projeto.

15.2. Os pagamentos ao promotor serão efetuados através de pagamentos iniciais, pagamentos intercalares e pagamento final. A percentagem de pagamento inicial deve ser estabelecida no contrato do projeto.

Os valores máximos dos pagamentos deverão ser os seguintes:

Pagamento inicial até 25%;

Pagamentos intercalares 65%;

Pagamento final 10%.

O pagamento inicial deve ser efetuado após assinatura do contrato do projeto. Os pagamentos subsequentes devem ser efetuados após aprovação dos relatórios intercalares. O pagamento final será efetuado após aprovação do relatório final do projeto, no prazo máximo de um mês.

A aprovação dos relatórios intercalares e final ocorre após 2 meses da submissão da informação requerida.

15.3 Estrutura do Relatório Final

O Relatório Final de Projeto deverá conter:

- i. Descrição detalhada, nomeadamente: resumo das atividades realizadas; informação relativa ao envolvimento dos parceiros, em especial no que respeita aos parceiros dos Países Doadores; informação relativa aos participantes no Projeto;
- ii. Resultados alcançados, nomeadamente: avaliação dos resultados do Projeto (em cada momento de reporte);
- iii. Descrição dos custos e avaliação do impacto financeiro;
- iv. Descrição da contribuição do Projeto para alcançar os objetivos gerais dos EEA Grants e do 'Programa Ambiente'.

15.4 A periodicidade e o prazo de todos os relatórios (intercalares e final) a apresentar será semestral, devendo os mesmos ser enviados até 30 dias (seguidos) subsequentes ao período a que se referem.

16. INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Antes da submissão das candidaturas, sugere-se a consulta, no sítio web dos EEA Grants, (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>), da informação relativa ao Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, particularmente, dos seguintes documentos:

- Formulário eletrónico de Candidatura, Anexos e Manual do Promotor;

- '*Memorandum of Understanding on the Implementation of the EEA Financial Mechanism 2014-2021*';

- '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*';

'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono'.

- Contactos para informações:

Endereço de correio eletrónico: ambiente.eeagrants@sg.mate.gov.pt

Telefone: (+351) 213 231 644 (José Manuel Pinto) disponível nos dias úteis das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:30.

- Eventuais alterações ao estabelecido neste Aviso serão anunciadas no sítio web do Operador de Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>).

- A área de Perguntas Mais Frequentes (FAQ) encontra-se disponível no sítio web do Operador do Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>) e será atualizada sempre que necessário para esclarecer as dúvidas dos potenciais promotores e parceiros dos projetos.

- Todas as informações relativas ao presente Aviso estão publicadas no sítio web EEA Grants na área do 'Programa Ambiente' (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>).

- Qualquer esclarecimento será dado por correio eletrónico, num prazo que não ultrapassa os três dias úteis.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados (LPD) – Lei 67/98, de 26 de outubro de 1998.